



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032054/2021-85**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Triângulo, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas vivas em meio rural - Procedimento convencional	2100.01.0032054/2021-85	NAR Ituiutaba

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda	CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: Fazenda Crystal, s/n, km 11,8 estrada Santa Vitória-Perdilândia	Bairro: Zona rural
Município: Santa Vitória	UF: MG

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Jade Mendonça Ferreira Abdallah Bitar	CPF/CNPJ: 062.610.596-08
Endereço: Rua Cel Dionísio Barbosa Sandoval, nº 725	Bairro: Centro
Município: Ituverava	UF: SP

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda JB	Área Total (ha): 123,3322
-------------------------	---------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-F56E.0AB4.3F63.4E62.AE39.A526.213D.80B9

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas vivas em meio rural	195	Un

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de cultura de cana de açúcar	120,4985

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	120,4985	Outros - árvores isoladas		120,4985
Total:	120,4985		Total:	120,4985

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		278,94	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Madeira Branca	17,00	M <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4

Mauro Moreira de Queiroz

Data da Vistoria: 19/07/2021

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/07/2021

Observações:

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	595.750	7.924.000

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O proprietário deverá fazer curvas de nível

Fazer aceiros para evitar o risco de incêndio florestal

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 3 indivíduos (5:1) e 10 mudas de pequi pela supressão de 1 indivíduo (10:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º e Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Coordenadas de referência: 580343 (X); 7911796 (Y) / 580341(X)/7911786 (Y), SIRGAS 2000 (UTM,22K ), na modalidade PLANTIO

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º

## 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 195 árvores autorizadas estão 1 pequi e 3 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 30/07/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32976020** e o código CRC **C9ECBAC3**.